

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Resolução

Nº 0003-2019

Início Tramitação 01-03-2019

Ementa

Cria a Ouvidoria na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Autor

Mesa Diretora

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
26.825 01/03/2019 10:12:16
Responsável: *1911*

PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/19

Cria a Ouvidoria na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que se constitui em um canal de comunicação aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor designado pelo Presidente da Câmara dentre os servidores efetivos, que possua nível de escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Ouvidor, desenvolvidos exclusivamente durante o expediente camarário, serão gratificados na forma fixada pela lei que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

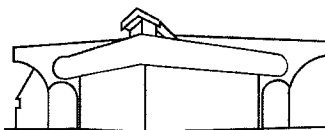
Art. 4º O Ouvidor, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara de Vereadores;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser contado em dobro em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatórios semestrais das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - propor ao Presidente da Câmara a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, caso a complexidade do assunto assim o exigir, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara de Vereadores na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - atendimento por telefone;

III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º A manifestação dirigida à Ouvidoria deverá conter:

I - Identificação do cidadão

a) nome completo;

b) número do CPF válido;

c) data de nascimento.

II - Dados do cidadão para contato

a) endereço residencial completo;

b) telefone de contato;

c) endereço eletrônico pessoal (e-mail).

III - especificação, de forma clara e precisa, da manifestação que constitua a solicitação, informação, reclamação, sugestão, crítica, elogio ou quaisquer outros encaminhamentos.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 9º Naquilo que for necessário e cabível, a Mesa Diretora poderá regulamentar esta Resolução por meio de Ato próprio.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de março de 2019.

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária

MESA DIRETORA

REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente

LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos ilustres colegas o Projeto de Resolução que visa instituir a Ouvidoria na Câmara Municipal.

Essa providência vai ao encontro da transparência do setor público e sua instituição é contemplada no Capítulo III da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que *"Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública"*.

Anualmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem apontando a ausência desse canal de atendimento ao cidadão nesta Casa Legislativa. Dessa forma, a instituição da Ouvidoria atende à legislação federal e também às instruções do TCE-SP.

A Ouvidoria se constitui em um canal de comunicação aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Para isso, um servidor efetivo será nomeado pela Presidência para ser o Ouvidor da Câmara, com mandato de dois anos, admitida a recondução, o qual exercerá essas atribuições que constituirão uma função gratificada, a ser posteriormente inserida na lei que cuida da estrutura organizacional do Poder Legislativo.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade legal da criação da Ouvidoria, conforme exposto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de março de 2019.


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara

MESA DIRETORA


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária